## CONTRATO Nº 001/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA AUTO POSTO RIOPEIXENSE LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4.152.209 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.381.069-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO RIOPEIXENSE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.162.793/0001-04, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 423, Centro, Piratuba, SC, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor Paulo Cesar Forster, portador da Cédula de Identidade nº 2.824.816 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 915.754.439-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº. 092/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 063/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer 82.000 (oitenta e dois mil) litros de gasolina comum.
- 1.1.1. A "quantidade total" é estimada, não sendo obrigatória a aquisição integral do objeto, podendo o CONTRATANTE adquirir mais ou menos quantidade, em virtude da demanda.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 063/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1. O prazo para o fornecimento do objeto deste Contrato será impreterivelmente a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
- 2.2. O fornecimento do objeto deste instrumento deverá ser efetuado conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação de Ordem de Abastecimento fornecida pelo responsável do Departamento de controle de veículos e máquinas.
- 2.3. O abastecimento dos combustíveis deverá ser realizado nos próprios veículos, máquinas e equipamentos, na sede da CONTRATADA, as suas custas, mediante apresentação da Ordem de Abastecimento, fornecida pelo órgão/unidade competente do CONTRATANTE.
- 2.4. O local para abastecimento dos veículos e máquinas deverá estar localizado em uma distancia máxima de 10km da sede do Município de Piratuba.
- 2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente o abastecimento das 06h até às 24h, inclusive sábados, domingos e feriados. Tal exigência se faz necessária para atendimento dos veículos de transporte de pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pelo fornecimento do objeto deste Termo previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 3,822 (três reais e oitocentos e vinte e dois milésimos de real), por litro abastecido de gasolina comum.
- 4.2. O valor total **estimado** do presente Contrato constitui a importância de R\$ 313.404,00 (trezentos e treze mil quatrocentos e quatro centavos), observado o disposto no subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira.
- 4.3. As despesas decorrentes do fornecimento deste objeto do Presente Contrato correrão às seguintes dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:
  - 03.01.2.004.3.3.90.30.01.00.00.00 (07/2016);
  - 13.01.2.044.3.3.90.30.01.00.00.00 (30/2016) FMS;
  - 13.01.2.041.3.3.90.30.01.00.00.00 (10/2016) FMS:
  - 02.01.2.002.3.3.90.30.01.00.00.00 (03/2016);
  - 14.01.2.027.3.3.90.30.01.00.00.00 (90/2016);
  - 11.01.2.029.3.3.90.30.01.00.00.00 (80/2016);
  - 16.01.2.022.3.3.90.30.01.00.00.00 (116/2016);
  - 16.01.2.022.3.3.90.30.01.00.00.00 (117/2016);
  - 15.01.2.021.3.3.90.30.01.00.00.00 (99/2016);
  - 15.01.2.021.3.3.90.30.01.00.00.00 (100/2016);
  - $\hbox{-07.01.2.008.3.3.90.30.01.00.00.00} \ (36/2016);$
  - 09.01.2.036.3.3.90.30.01.00.00.00 (61/2016);
  - $\hbox{-} 17.01.2.003.3.3.90.30.01.00.00.00 \ (130/2016).$
  - 16.01.2.024.3.3.90.30.01.00.00.00 (103/2016);

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis nas seguintes condições:
  - a) Até o dia 15 do mês subseqüente, às requisições de combustíveis atendidas na segunda quinzena do mês anterior;
  - b) Até o dia 25 de cada mês, referente às requisições de combustíveis atendidas na primeira quinzena do respectivo mês.
- 5.2. Quando o dia de limite determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira, da Contratante, ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 5.3. O valor a ser pago, conforme item anterior será o equivalente ao montante dos produtos fornecidos, na quinzena de referência e conforme requisições emitidas por autoridade competente, da Contratante.
- 5.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria/Fundo Solicitante, observado o respectivo CNPJ constante da Autorização de Fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos responsáveis pela emissão das Ordens de Abastecimento, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
  - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) combustível(is) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades de:
- 8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 7º, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DECIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

10.1. Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas

justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado, acompanhadas de publicações em jornais de circulação nacional, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 04 de janeiro de 2016.

PAULO CESAR FORSTER Sócio Administrador CONTRATADA IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF: